



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 018/2018

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES – GILSON BELON.

Vimos através do presente, encaminhar para a apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei Ordinária nº. 018/2018, que Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 635/2017 (Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP) e dá outras providências.

A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, conhecida como COSIP, cuja finalidade é o financiamento do serviço de iluminação pública, foi inserida na CF/88 pela Emenda Constitucional nº. 39, de 19/12/2002, que acrescentou o artigo 149-A ao texto da Carta Magna.

Aqui no Município de Alfredo Chaves (ES), a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) foi aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em dezembro de 2002 e sancionada pelo Prefeito Municipal em 30 de dezembro de 2002, através da Lei Nº. 048/2002.

A COSIP, conforme se verifica pela redação do artigo 149-A da Lei Maior, tem por escopo custear o serviço de iluminação pública prestado pelos municípios e Distrito Federal, serviço este de natureza *uti universi*, geral, portanto indivisível e insuscetível de referibilidade a um indivíduo ou a um grupo de indivíduos determinável. Estas características dos serviços de iluminação pública elidem a possibilidade de se classificar a CIP, como taxa, a qual exige a prestação de serviço público específico e divisível.

O que se pretende com o presente projeto de lei é revisar a universalidade da cobrança da COSIP, estabelecendo uma condição objetiva para a obrigação pela cobrança no tocante ao uso da energia elétrica mensurados pelos medidores instalados na área rural do município de Alfredo Chaves (ES), tendo como critério, a distância de até 100 (cem) metros do local instalado o medidor da EDP ao ponto servido por iluminação pública, para incidir a cobrança da COSIP.

Iluminação Pública é um serviço de extrema importância para a redução dos índices de violência, comprovadamente através de estudos sociológicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES 000225 às 10:24 de 20/06/18





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do acima explicitado, solicitamos de Vossas Excelências a apreciação e aprovação em **Regime de URGENCIA URGENTÍSSIMA** o Projeto de Lei Ordinária N°. 018/2018.

Certos da habitual atenção de V.Ex^a. e dos nobres *Edis*, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente.

Alfredo Chaves (ES), 11 de junho de 2018.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 018/2018

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 635/2017 (Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP) e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que o Poder Legislativo do Município aprovou e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

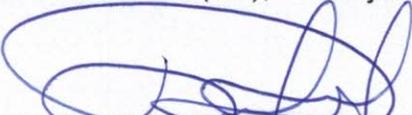
Art. 1º. O § 5º, do art. 3º, da Lei nº. 048/2002, alterado pelo art. 2º da Lei nº. 635/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º - Ficam isentas da COSIP as instalações localizadas em áreas rurais, cujo imóvel que possua medidor irrigante e “Classificação nº 480 – Rural – Agropecuária – Irrigação, assim como as instalações rurais, cujo medidor tenha uma distância superior a 100 m (cem metros) do ponto servido por iluminação pública.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 11 de junho de 2018.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQÜENTES, CONFORME O ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 101/2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

O Projeto de Lei Ordinária Nº. 018/2018, que “Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 635/2017 (Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP) e dá outras providências.”, terá os seus impactos suportados pelo orçamento-financeiro com base nas seguintes informações:

A Lei Nº. 610/2017, de 10 de junho de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, estabelece metas e riscos fiscais na execução do Orçamento anual de 2018.

O Ministério do Planejamento estabeleceu percentuais no seu Plano Plurianual que contemplam a previsão de inflação e a projeção de crescimento real.

Crescimento Nominal e Real Projetados – 2017/2019

ANO	Inflação	Crescimento Real	Crescimento Nominal
2017	5,34%	1,7%	7,04%
2018	5,04%	2,0%	7,04%
2019	4,86%	2,5%	7,36%

As projeções de inflação seguem as perspectivas de comportamento contempladas na Lei de diretrizes orçamentárias supracitada e o percentual de crescimento real fora extraído da página oficial do Ministério do Planejamento¹. É interessante destacar, que o relatório contempla um cenário de referência esperado pelo governo federal e um cenário baseado nas perspectivas de mercado.

Com a vigência da Lei Complementar Nº. 006/2008, de 28 de dezembro de 2008, alterou-se toda a legislação tributária municipal, atualizando a tabela da planta genérica de valores imobiliários na zona urbana e da zona rural, tabela de taxas, de preços públicos, ISSQN, limpeza pública, etc., o que possivelmente poderá elevar a arrecadação fiscal do ano de 2018, 2019 e 2020.

Das medidas planejadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

¹ Informação contida no site do Ministério do Planejamento – Cenário Macroeconômico 2016-2019 (http://www.planejamento.gov.br/apresentacoes/apresentacoes_2015/ppa-2016_19vfinal.pdf)



I - Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;

II - Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município, como por exemplo, a desburocratização para liberação de Alvarás;

III - Cobrança da Dívida Ativa;

IV – Expansão da área urbana da sede; e

V – Com o georeferenciamento será incluída todas as áreas das sedes dos distritos e comunidades como área urbana;

As metas do planejamento e o fiel cumprimento da Legislação possibilitarão a adoção da medida proposta no Projeto de Lei em tela.

Alfredo Chaves (ES), 11 de junho de 2018.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO

Em consonância com o art. 14, da Lei Complementar Federal Nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro que o Projeto de Lei Ordinária Nº. 018/2018, que "Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 635/2017 (Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP) e dá outras providências.", tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alfredo Chaves (ES), 11 de junho de 2018.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal